

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

31 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0717

escola”, conferidos a cada candidato;  
III. Calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando um com o outro e dividindo o resultado por dois

§ 1º – São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

§ 2º – Os casos omissos serão analisadas e julgadas pela Comissão Consultiva.

Art. 44 – Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o Presidente da mesa indicará o resultado e proclamará o candidato e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da Mesa Receptora e total de eleitores aptos a votar;

b) Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos e cada candidato, os votos em branco e votos nulos;

c) Resultado geral da apuração;

d) Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

e) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º – A Ata será assinada obrigatoriamente por todos os membros da Mesa Receptora.

Art. 45 – Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleito o candidato à nomeação para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Diretor(a) da escola tenha, pela ordem:

Maior tempo de serviço no magistério público municipal;

II. Maior Nível de graduação, acima da graduação máxima exigida;

III. Maior idade;

Art. 46 – Caso, numa escola, apenas um candidato concorra à eleição, será ela tida como eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, obedecendo-se as regras de proporcionalidade estabelecidas no Art. 42;

Art. 47 – Findo o mandato, o Diretor(a) têm garantia de seu retorno à Instituição de Ensino onde estava atuando anteriormente.

#### DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 48 – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 1º de fevereiro de 2015;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva;

Art. 50 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 29 de outubro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO PARA 2015/2016.

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA- RURAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR	QUADRO DE VAGAS
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACINTA RODRIGUES DOS SANTOS	01 Diretor de 40 horas
ESCOLA MUNICIPAL CAMILA POLGA	01 Diretor de 40 horas
ESCOLA MUNICIPAL AFONSO ADAMANTE	01 Diretor de 40 horas
ESCOLA MUNICIPAL DORIVAL MAGRINELLI	01 Diretor de 40 horas
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO ORTEGA	01 Diretor de 20 horas
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO DOS SANTOS	01 Diretor de 40 horas
ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	01 Diretor de 20 horas
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO STRUB	01 Diretor de 20 horas
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COLLA	01 Diretor de 20 horas
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	01 Diretor de 40 horas
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU	01 Diretor de 40 horas
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDIL MARIA CANTELMO TRAIANO	01 Diretor de 40 horas
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALCIDES DALLANORA	01 DIRETOR DE 40 HORAS
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANDINA BARBIERI MAGGIONE	01 DIRETOR DE 40 HORAS

#### ANEXO II

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_

ELEIÇÃO DE DIRETORES – 2015/2016

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram Município de Santo Antônio do Sudoeste pelo Secretário Municipal de Educação, o(a) candidato(a) a Direção da Escola Municipal ou Centro de Educação Infantil \_\_\_\_\_ professor(a) \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor Escolar deve assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede